

DECRETO N.º 044/2016
DATA 30/11/2016

Dispõe sobre a instituição de eleições democráticas para diretores das escolas municipais de Paulo Frontin.

O Prefeito Municipal de Paulo Frontin, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO ELEITA PLA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 1º Fica instituída a eleição por voto direto e secreto para os cargos de diretor e vice-diretor das escolas municipais constantes no anexo I deste decreto.

Art. 2º O mandato do diretor e do vice-diretor será para um período de três anos, com início a partir de 28 de dezembro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, permitida uma recondução mediante nova eleição.

Parágrafo único: O processo eleitoral obedecerá as seguintes etapas:

- I - Formação de uma Comissão Eleitoral Central;
- II - Formação das Comissões Eleitorais Locais;
- III - Inscrição das Chapas;
- IV - Eleição, pela comunidade escolar;
- V - Nomeação, pelo Prefeito de Paulo Frontin;
- VI - Participação dos eleitos em curso de gestão escolar que deverá ser oferecido pela Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Desporto, no primeiro semestre de 2017, visando à qualificação para o exercício da função, exigida frequência mínima de setenta e cinco por cento;

Art. 3º Poderão concorrer aos cargos de diretor ou de vice-diretor os servidores em efetivo exercício, da Carreira do Magistério Público do Município de Paulo

Frontin que comprovem estar em consonância com a Lei 366/99, e suas alterações, além dos seguintes requisitos:

I - ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício do cargo a que concorre, se for o caso;

II - Ter assumido o compromisso de, após a investidura no cargo de diretor ou vice-diretor, freqüentar o curso de gestão escolar que trata o art. 2º;

III - Ter obtido pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última Avaliação de Desempenho, na parte relativa à avaliação qualitativa.

IV - estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

V - Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VI - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII - Não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

VIII - Não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função;

IX - Não possuir pendências nas prestações de contas do caixa escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, Governo Estadual e Governo Federal, em caso de diretores e ex-diretores.

Parágrafo Único: A candidatura a cargo de diretor ou de vice-diretor fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Paulo Frontin, na qual o servidor esteja atuando.

Art. 4º Os atuais diretores e vice-diretores poderão concorrer à eleição e caso eleitos, nos termos deste decreto, terão mandato de três anos o qual se iniciará no dia 28 de dezembro de 2016, sendo vedada a estes a reeleição.

§1º O diretor e o vice-diretor, não poderão, em nenhuma hipótese, permanecer no cargo por período superior a 6 anos, sem cumprir interstício mínimo de um mandato.

§2º Os vice-diretores poderão concorrer livremente ao cargo de diretor sem as restrições impostas nos parágrafos anteriores.

§3º O diretor não poderá concorrer ao cargo de vice-diretor sem ter cumprido o interstício de um mandato, conforme descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 5º Em caso de vacância do cargo, substituirá o diretor, o vice-diretor, que será nomeado pelo prefeito, e na vaga deste, um servidor (a) que vier a ser indicado pelo Conselho Escolar (colegiado) desde que respeitado o disposto no artigo 3º deste Decreto.

§1º Nas escolas onde existirem mais de um vice-diretor, caberá ao Conselho Escolar indicar o novo diretor.

§2º Vagando os cargos de diretor e vice-diretor antes de completados os dois terços do mandato, será convocada nova eleição pela Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Desporto, no prazo de vinte dias, na forma deste Decreto, e os eleitos completarão o período dos antecessores.

Art. 6º A exoneração do diretor ou do vice-diretor, poderá ocorrer a qualquer tempo, por descumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por descumprimento das determinações legais, após conclusão de processo de sindicância instaurado para tal finalidade.

Art. 7º Na hipótese de inexistência de candidato devidamente habilitado para compor chapa a fim de concorrer à eleição, a direção da unidade escolar será indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que apresentará ao Prefeito para a devida nomeação.

Art. 8º Para cada unidade escolar recém instalada, serão designados pela Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto e nomeados pelo prefeito, servidores para o exercício dos cargos de diretor e vice-diretos, devendo o processo eleitoral ser realizado na próxima eleição geral.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º As eleições para diretor e vice-diretor das instituições educacionais, que ocorrerão no mês de dezembro, serão convocadas pela Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto por meio de edital publicado na imprensa oficial e terão ampla divulgação.

Art. 10 O processo eleitoral, que terá regulamentação única para toda a Rede Pública de Ensino, será coordenado por Comissão Eleitoral Central, designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e assim constituída:

- I. 03 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 representante do Magistério Público Municipal, indicados pela categoria;
- III. 01 representante dos demais segmentos de trabalhadores da área de educação do município de Paulo Frontin.
- IV. 01 representante do segmento pais, mães ou responsáveis por estudantes.
- V. 01 representante do Sindicato dos Professores Municipais.
- VI. 01 representante do Conselho Municipal de Educação.

§2º São atribuições da Comissão Eleitoral Central, além das previstas na regulamentação deste Decreto:

- I - Estabelecer a regulamentação única de que trata o caput e acompanhar sua implementação;
- II - Organizar o pleito;
- III - Atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Locais.

Art. 11 Em cada unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral Local constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, com as seguintes atribuições:

- I - Organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;
- II - Divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação, e prazos para apuração e para recursos;
- III - designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a confecção de cédulas eleitorais;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;

V - Homologar as listas a que se refere o art. 12 deste decreto.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar designará os integrantes da Comissão Eleitoral Local.

Art. 12 Poderão votar os eleitores de cada segmento, sendo estes, os servidores lotados na escola, pais de alunos e alunos com idade mínima de 16 anos, que constarão de lista elaborada pela secretaria escolar, a qual será encaminhada às comissões eleitorais e, quando solicitado, ao Conselho Escolar.

§1º A lista de que trata o caput será tornada pública pela comissão eleitoral local, em prazo não inferior a 7 dias da data da eleição.

§2º Os pais, mães ou responsáveis habilitado votarão independentemente de os seus filhos terem votado.

§ 3º - Não poderá figurar na lista de eleitores, em qualquer dos segmentos, a pessoa que tenha vínculo com a instituição escolar por período inferior a 90 (noventa) dias, bem como alunos com frequência inferior a 75%.

Art. 13 O quórum para eleição de diretor e vice-diretor em cada unidade escolar será de:

I – Cinquenta por cento para o segmento de servidores lotados na escola;

II – Dez por cento para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes dos segmentos dos estudantes e dos pais, mães ou responsáveis.

§1º Não atingido o quórum para a eleição de diretor e vice-diretor, a unidade escolar terá sua direção indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e nova eleição será realizada em até 180 dias.

§ 2º Realizada nova eleição nos termos desse Decreto e persistindo a falta de quórum, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto indicará a direção da unidade escolar que exercerá o restante do mandato.

Art. 14 Nas eleições para diretor e vice-diretor, os votos serão computados, da seguinte forma:

I – No segmento servidores da escola e professores o voto terá peso 3, ou seja, cada voto válido será multiplicado por 3 (três);

II – No segmento pais e alunos o voto terá peso 1, ou seja, cada voto válido será multiplicado por 1 (um).

Parágrafo Único. Será considerada eleita a chapa que maioria simples do total de votos válidos, considerando o somatório de dois segmentos.

Art. 15 Na hipótese de empate, terá precedência:

- I. A chapa que obtiver maior número de votos no segmento professores da Escola;
- II. A chapa em que o candidato a diretor apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;
- III. A chapa que apresentar o candidato a diretor mais idoso.
- IV. Em caso de candidatura única, o candidato deverá obter 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, mais um.

Art. 16 Durante o período de campanha eleitoral, são vedados:

- I – propaganda de caráter político-partidário;
- II – atividades de campanha antes do tempo estipulado pela Comissão Eleitoral Central;
- III – distribuição de brinde ou camisetas;
- IV – remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;
- V – ameaça coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

Art. 17 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações no art. 16 será punido com as seguintes sanções:

- I – advertência escrita, no caso previsto no inciso II;
- II – suspensão das atividades de campanha por cinco dias, no caso previsto no inciso III;
- III – exclusão do processo eleitoral corrente no caso de reincidência das condutas previstas nos incisos II e III;
- IV – exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos incisos I, IV e V e na reincidência das condutas previstas nos incisos II e III, na hipótese de a sanção prevista no inciso III desse artigo já ter sido aplicada;

V – proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que se trata este Decreto, tornando inelegível por período de três anos contados a partir da aplicação da penalidade, nos casos previstos nos incisos IV e V.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Local a que se refere o art. 11 e as sanções previstas nos incisos de III a V serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Local caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

§ 3º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Central caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paulo Frontin.

§4º Os recursos serão recebidos com efeito suspensivo e serão analisados e julgados no prazo máximo de três dias úteis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Este Decreto aplica-se as instituições educacionais constantes no anexo I deste Decreto.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto promoverá ampla divulgação dos processos eletivos.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto oferecerá cursos de qualificação de, até cento e oitenta horas aos diretores e vice-diretores eleitos, considerando os aspectos políticos, administrativos, financeiros, pedagógicos, culturais e sociais da educação no Município de Paulo Frontin, num prazo máximo de 180 dias após a posse dos eleitos.

Art. 21 A partir do ano de 2019, o processo eleitoral geral para a escolha dos dirigentes escolares deverá ocorrer sempre no mês de novembro do ano anterior ao mandato.

Parágrafo único - A posse dos eleitos no pleito de que trata o caput ocorrerá no dia 02 de janeiro do ano subsequente à eleição.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin poderá definir por meio de resoluções as adequações que se fizerem necessárias ao processo eleitoral.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paulo Frontin, 30 de novembro de 2016.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

ANEXO I

Escolas Municipais que farão eleições diretas para dirigentes escolares em Paulo Frontin.

Eleição para Diretor e Vice-Diretor

- Escola Municipal Tecla Romko

Eleição para Diretor

- Escola Municipal Rural? Carlos Gomes
- Escola Municipal Rural Sant'Ana
- Escola Municipal Rural União Brasileira
- Centro de Educação Infantil Dona Anice